



Aprovação em _____ Discussão _____
Sala de sessões _____
Presidente _____

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 346/65, DO PO-
DER LEGISLATIVO, DANDO NOVA REDAÇÃO AOS AR
TIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 205, DE 17.1.1963,-
MODIFICA DOS PELA LEI Nº 280, DE 11.3.1964-

Examinando atentamente a propositura sob estudo, não encontramos qualquer colidência de suas disposições com as normas estabelecidas pela Carta Magna da Nação ou com as demais Leis superiores vigentes.

Nessa circunstância, damos-lhe parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de Março de 1965.

Presidente: Beltrina

Relator: W. S. A. T. A. M.

[Signature]
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 346/65, DO-
PODER LEGISLATIVO, DANDO NOVA REDAÇÃO -
AOS ARTIGOS 2º E 3º, DA.
- LEI Nº 205, DE 17.1.1963 -

Existindo verba própria no orçamento municipal, para ocorrer à cobertura da despesa prevista na propositura sob exame, não vemos impecilhos financeiros à aprovação da mesma.

Portanto, emitimos este parecer favorável ao Projeto de Lei nº 346/65.

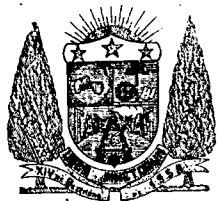
Sala das Comissões, em 18 de Março de 1965.

Presidente: *[Signature]*

Relator : *[Signature]*

Aprovado em 13/3/65
Sala de sessão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

As comissões de

Sala das Sessões

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 346/65

DISPÕE sobre nova redação aos artigos 2º e 3º, da Lei nº 205, de 17/1/1963, modificados pela Lei nº 280, de 11/3/1964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 2º e 3º, da Lei nº 205, de 17/1/1963:

"ARTIGO 2º - Fica estipulada, a título de comissão, a porcentagem de 1% (hum por cento), destinada aos avaliadores que não forem funcionários municipais ou vereadores, sobre o recolhimento de diferença - de "sisa", resultante de avaliação procedida."

"PARAGRAFO UNICO - Nas avaliações para fins de desapropriação e nas demais em que não houver recolhimento de imposto, a Comissão prestará seu concurso gratuitamente."

"ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias, do Orçamento."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 3 de Março de 1965.

[Handwritten signature]